



# GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI n°. 22 /2021.

*“Autoriza a realização de contratação temporária de 01 (um) procurador(a) municipal para atuar junto à SMS, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, pelo período de até 180(cento e oitenta) dias, em razão de excepcional interesse público na área de saúde pública, servidor(a) com função/cargo, quantidade, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminado:

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL	REQUISITOS
PROCURADOR(A) MUNICIPAL	30 HS *	R\$2.517,90	INSCRIÇÃO DEFINITIVA E ATIVA NA OAB/RS

**§1º.** A contratação temporária prevista no *caput* servirá para o apoio jurídico-administrativo na Secretaria Municipal de Saúde, em especial no enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

**§2º.** O profissional com contrato decorrente desta Lei atuará lotado na Secretaria Municipal da Saúde.

**§3º.** Independentemente de nova autorização legislativa, o contrato administrativo previsto no *caput* poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período.

**Art. 2º** - O contrato decorrente da presente Lei será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos:

- I - remuneração nos termos do art. 1º desta Lei;
- II - valerrefeição;
- III - inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 3º** - O contrato firmado na forma desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito a indenização, nas seguintes hipóteses:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - pela extinção ou conclusão do projeto ou atividade contratada;
- III - quando do provimento dos cargos por servidores concursados para os casos específicos de carência de servidores;
- IV - no caso de falta disciplinar cometida pelo contratado;
- V - quando ocorrer insuficiência de desempenho do contratado;
- VI - no caso de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;



| PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO

VII - quando houver necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

VIII - por iniciativa do contratado.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei Municipal serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em \_\_\_\_\_ de 2021.

- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

Secretário Municipal de Administração.

\*\*\*\*\*

## JUSTIFICATIVA:

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a esta Casa Legislativa, o presente projeto de lei visando autorização para a contratação temporária de um procurador jurídico em prol da Secretaria Municipal da Saúde, a qual apresenta demanda administrativa recorrente, tal como elaboração de documentos, minutas, revisão de editais, contratos, enfim, uma gama documental, além de uma interlocução com outros órgãos públicos e privados, em especial nesse período de pandemia pelo novo coronavírus, momento em que está havendo considerável incremento de normativos estaduais e federais que exigem um olhar técnico-jurídico de legalidade da atuação administrativa.

Destaque-se, o compromisso da Administração Pública Municipal, por intermédio da Secretaria da Saúde, em dar respostas satisfatórias às inúmeras demandas que surgem diariamente, pois, há esforço permanente e geral para o fim de conter os efeitos deletérios à saúde humana que a pandemia tem causado, o que reclama não só pessoal da área da saúde, mas outras áreas com atuação para o apoio, a qual se inclui a área jurídica.

Por fim, a contratação não terá natureza permanente, e não apresenta tal propósito, mas, contrariamente, será realizada em caráter excepcional, ou seja, até que efetivamente se consiga melhorar o quadro da saúde, tão assoberbado de obrigações em razão da pandemia.

Assim, espera-se que seja o presente projeto de lei aprovado, em caráter de urgência, em deliberação extraordinária, em razão da urgência que ronda tal questão de saúde pública.

  
- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de Arroio Grande

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal da Saúde

Memorando SMS nº 285/2021

Arroio Grande/RS, 15 de abril de 2021.

*Arroio Grande*  
*15/04/2021*

À Secretaria Municipal de Administração,  
Senhor Secretário Rafael Furtado.

*Arroio Grande*  
*15/04/2021*

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, servimo-nos do presente para solicitar-lhe a criação do cargo de assessor jurídico da Secretaria Municipal de Saúde.

O cargo de Assessor Jurídico é fundamental para o desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a segurança jurídica no desempenho das atribuições desta Secretaria, observando os preceitos legais e as normas estabelecidas na Lei Orgânica do Município.

A importância da criação do cargo toma ainda maior relevância considerando o período vivenciado pela pandemia decorrente da COVID-19, onde a demanda de trabalho deste setor é aumentada significativamente, gerando a importância de um resguardo jurídico, através de uma prestação dos serviços de forma direta e imediata, com o funcionário a pronta disposição da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, o trabalho a ser desenvolvido, a partir do assessor jurídico deve servir para dar suporte legal para que os projetos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde se concretizem, garantindo segurança jurídica, transparência e efetividade nas atividades prestadas pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde junto com a sua equipe de servidores.

Salientamos que o referido cargo encontra-se previsto em outros órgãos públicos similares, como a Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

Ainda, podemos citar a Prefeitura Municipal de Vacaria/RS, a qual conta, em sua Secretaria Municipal de Saúde, com um departamento de assessoria jurídica, ao qual compete à



## Secretaria Municipal da Saúde

elaboração e organização das respostas ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, bem como a organização e controle da vigência de todos os contratos da secretaria.

Diante disso, visando sanar lacuna na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, sendo uma medida que se impõe dada a relevância da figura do Assessor Jurídico no sentido de que sua atividade presta consultoria, pesquisa e suporte jurídico, operando ao lado da Procuradoria-Geral do Município e na interlocução com outros órgãos do ente municipal, ainda mais considerando o período vivenciado pela pandemia decorrente da COVID-19, solicitamos a criação do referido cargo.

Sendo o que tínhamos para o momento, sem mais, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

---

**João Carlos Soares Caldeira**  
*Secretário Municipal de Saúde*

PREFEITURA MUNICIPAL Arroio Grande/RS	ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	
	Número de Ordem:	04/2021
	Data da Elaboração:	03/05/2021

**A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO**

- 1)  
2)  
3)

Descrição da Situação: \_\_ Contratação temporária de 01 Procurador Municipal para atuar na SMS

**B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO**

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1)	2
2)	1, 2, e 3
3)	2 e 3

**C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:**

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:		Fonte	Valor
Estrutura Programática	Descrição		
3.1.90.11.01.0000	Vencimentos		
3.1.90.1.3.00.0000	Encargos		
3.3.90.46.00.0000	Auxílio-Alimentação		

**2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:**

- 2.1)  
2.2)

**D) IMPACTO FINANCEIRO**

Programação de pagamentos:				Situação Contábil no sistema financeiro:	
meses	ano corrente	1º ano	2º ano	(por vínculo de recursos)	
janeiro	-	-	-	<b>Vínculo:</b>	
fevereiro	-	-	-	Ativo Financeiro mês anterior:	14.899.999
março	-	-	-	(-) Passivo Financeiro mês anterior:	1.554.910
abril	-	-	-	(=) Resultado Financeiro mês anterior	13.345.089
maio	-	-	-	(+) Receitas previstas até o final do exercício	37.355.408
junho	3.370,00	-	-	(-) Despesas previstas até final exercício:	47.050.000
julho	3.370,00	-	-	(=) Resultado financeiro projetado ano	3.650.497
agosto	3.370,00	-	-	(+) receitas primeiro ano seguinte	60.722.000
setembro	3.370,00	-	-	(-) despesas primeiro ano seguinte	60.722.000
outubro	3.370,00	-	-	(+) receitas segundo ano seguinte	63.758.000
novembro	4.905,00	-	-	(-) despesas segundo ano seguinte	63.758.000
dezembro	-	-	-	(=) situação financeira antes do Impacto	3.650.497
<b>Soma</b>	<b>21.755,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	(- gastos impacto) = situação projetada	<b>3.628.742</b>

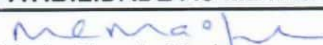
**E) ANÁLISE QUANTO AOS GASTOS TOTAIS E FOLHA DE PAGAMENTO**

Receitas tributárias e transferências do município no exercício anterior:	65.673.823
Despesas totais projetadas até o final do exercício:	65.254.591
Percentual de gastos totais projetados até o final do exercício:	
Despesas com folha de pagamento projetadas até o final do exercício:	28.543.303
Percentual da folha de pagamento projetado até o final do exercício:	43,46%

**F) ANÁLISE DA REPERCUSSÃO NA DESPESA COM PESSOAL:**

Receita Corrente Líquida Prevista para o exercício:	62.168.000
Despesa total com pessoal projetada para o final do exercício:	28.466.303
Percentual da despesa com pessoal projetada para o final do exercício:	45,79%

**G) COMPATIBILIDADE AS METAS FISCAIS**

  
Maria Claudia Madruga  
Contadora